

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 126/24 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ. -----

No dia 12 de março de 2025, às 10h00, no prédio da Administração Regional do SESC Paraná, situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, 5º Andar, Mercês, em Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, designados pelas Resoluções 13.974/24, de 26/07/2024, do Conselho Regional do SESC/PR e Resolução nº 6.216/2024, de 26/07/2024, do Conselho Regional do SENAC/PR, sendo o Sr. Paulo Salesbram (Presidente da Comissão Especial) e demais membros Sr. Sigismundo Mazurek, Sr. Zildo Costa e Sra. Neuralice Cesar Maina, todos participando de forma on-line, para o julgamento dos Documentos de Habilitação da empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** referente à Concorrência nº 126/24, de acordo com o Edital e seus respectivos Anexos. Justificou a ausência o Sr. Luiz Sérgio Wozniaki, por compromissos assumidos anteriormente. -----

A Comissão Especial de Licitação com o apoio das áreas técnicas do SESC Paraná, analisou os Documentos de Habilitação apresentados pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, conforme considerações abaixo: -----

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA: -----

A empresa Licitante apresentou todos os documentos em conformidade com o Edital e no prazo de validade, considerando a data de abertura da Concorrência. Apenas a título de diligência e para manter as informações atualizadas no processo, a empresa apresentou a via atualizada da Certidão Simplificada, Cartão CNPJ, Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista, todos em conformidade. -----

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: -----

A empresa Licitante apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (subitem 7.1.3.1 do Edital) dentro do prazo de validade, considerando a data de abertura da Concorrência. Referente aos demais documentos de Qualificação Econômico-Financeira (subitens 7.1.3.2 e 7.1.3.3), a empresa atendeu todos os requisitos do Edital, conforme Parecer da Gerência de Contabilidade do SESC Paraná, devidamente juntado ao processo.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: -----

A empresa Licitante apresentou todos os documentos exigidos a título de Qualificação Técnica. Referente aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram Parecer conforme trecho abaixo: -----

O item 7.1.4.2 do edital estabelece que a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado que comprove a administração de, pelo menos, 50% dos postos de trabalho requeridos para o lote, demonstrando que a empresa gerenciou serviços terceirizados para pessoa jurídica por período não inferior a 3 (três) anos. No caso da presente licitação, que soma 216 postos de trabalho (Sesc e Senac),isso implica a necessidade de comprovação de 108 postos de trabalho.

Análise dos Atestados

A empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda apresentou diversos atestados de capacidade técnica (...). Dentre os atestados apresentados, destacamos os seguintes:

➤ **Atestado Celesc Distribuição S.A**

Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2022

Total de postos comprovados: 305

(...)

➤ **Atestado Prefeitura Municipal de Florianópolis – Secretaria Municipal de Saúde**

Vigência: 23/08/2018 a 22/08/2024

Total de postos comprovados: 165

(...)

Conclusão

Os atestados analisados comprovam que a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda atende aos requisitos de capacidade técnica exigidos pelo edital. Com 470 postos de trabalho terceirizados comprovados, ambos os atestados superam o mínimo requerido de 108 postos terceirizados. (...) Diante do exposto, a área técnica, salvo melhor juízo, manifesta-se favoravelmente à aprovação dos atestados de capacidade técnica apresentados, bem como dos demais documentos mencionados neste parecer, pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, uma vez que a mesma cumpre integralmente às exigências do edital referentes ao item analisado.

Atendendo às disposições do Instrumento Convocatório, e mais do que consta desta ATA, o que corrobora o julgamento da Comissão Especial de Licitação, baseada na análise realizada pelas áreas técnicas competentes do SESC Paraná e SENAC Paraná, conforme pareceres constantes do processo, julga **HABILITADA** e **VENCEDORA** a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** no **LOTE ÚNICO (Região Leste)**, com o valor de **R\$ 11.223.481,18** (onze milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), por atender as exigências referentes à documentação solicitada no instrumento convocatório, e publica assim, nesse momento, o resultado no site do SESC Paraná (www.sescpr.com.br) e SENAC Paraná (www.pr.senac.br). O Presidente da Comissão Especial de Licitações informa que fica aberto o prazo recursal, conforme disposto no item 10 do instrumento convocatório. -----

Em relação aos Documentos de Habilitação da empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, seguem considerações realizadas na Sessão Pública de 27 de fevereiro de 2025 pela empresa **OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS**.-----

Considerações: *“De acordo com as exigências do Edital, o vencedor deveria apresentar a declaração de regularidade patronal e declaração de regularidade laboral. Outrossim reforça-se a questão de que o sócio da empresa ORBENK é membro do sindicato, o que também é vedado pelo Edital. Por fim verifica-se que não houve a comprovação do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação”.* -----

Segue resposta das áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná: Todas as certidões solicitadas em Edital foram apresentadas e validadas, em relação às questões sindicais, as mesmas já foram analisadas na decisão da autoridade competente, vide resposta ao recurso interposto pela referida empresa **OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS** na fase de julgamento das propostas comerciais. A empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** atende plenamente os itens 7.1.3.2 e 7.1.3.3 do Edital.-----

Na sequência, o Presidente solicita a leitura da Ata, que posta em discussão é aprovada por todos e, nada mais havendo a ser tratado, agradece a participação de todos e encerra a reunião às 10h40. Para constar, Jamile Nege lavra a presente Ata. -----

Curitiba, 12 de março de 2025.

Participação on-line
PAULO SALESBRAM

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Participação on-line
SIGISMUNDO MAZUREK

Membro da Comissão Especial de Licitação

Participação on-line

ZILDO COSTA

Membro da Comissão Especial de Licitação

Participação on-line

NEURALICE CESAR MAINA

Membro da Comissão Especial de Licitação

Jamile Snege
JAMILE SNEGE

Presidente da Comissão Permanente de
Licitação do SESC/PR

